negocio aquelle genero, e no §18 n.º 22 do art.º 2.º
da Lei n.º 407 reproduzido a mesma imposição, com alteração de somente pagal-a quem fabricasse para cima de 50 arrobas, na que actualmente está vigorando se supprimio aquelle imposto e substituio pelo de 40 rs por arroba de farinha, que for exportado do Municipio. Nesta forma não resta duvida, que as fabricas ou engenhos, onde o referido genero se fabricou, não estão comprehendidos no já citado imposto de 4$400 rs do §21 n.º 1 do art.º 2.º da Lei do Orçamento municipal vigente; e nesse sentido devem V.ms Ex.cas despachar aquelle requerimento.

D. M. Pede a V.ms Ex.cas

Espera ser atendido

S.ra Presidente e Vereadores da Camara Mun.al desta Cidade